

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa PAPERINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.240.355/0001-68, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.516, de 23 de junho de 1992, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, tendo como objetivo implantar uma indústria voltada à fabricação de artefatos de material de papel e papelão para embalagens e acondicionamento, no Município de Gurupí, no Estado de Tocantins;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação dos documentos fiscais e contábeis, bem como a inexistência de veículos e a paralisação do empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o inciso I, art. 16 e o caput do artigo 12, enquadrando-se no seu §1º, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 c/c o art. 42, §1º, V e o art. 44, §§ 1º e 2º do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como que o seu recurso administrativo não foi conhecido pelo Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 17, de 3 de julho de 2014 (fl. 457), publicado no D.O.U. nº 127, de 7 de julho de 2014, seção 1, página 11 (fl. 458 - cópia); e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000011/2009-59, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 23, de 03 de setembro de 2014, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa PAPERINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.240.355/0001-68.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 231, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Careiro da Várzea	Inundações - 1.2.1.0.0	026/2014	08/05/14	59050.000831/2014-42
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0	309	01/09/14	59050.001268/2014-20
MG	Dom Bosco	Estiagem - 1.4.1.1.0	992	25/08/14	59050.001256/2014-03
MG	Ibiaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	041/2014	27/08/14	59050.001283/2014-78
MG	Jaíba	Seca - 1.4.1.2.0	682/2014	26/08/14	59050.001269/2014-74
PR	Renascença	Granizos - 1.3.2.1.3	1507	04/09/14	59050.001281/2014-89
RS	Restinga Seca	Tornados - 1.3.2.1.1	63/2014	01/09/14	59050.001274/2014-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário nos municípios de Corumbá e Ladário - MS, considerando a situação da ponte rodoviária na BR-262, construída sobre o Rio Paraguai.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.420, de 1º de setembro de 2014, do Município de Corumbá - MS,

Considerando o Decreto nº 1601/2014, de 1º de setembro de 2014, do Município de Ladário - MS,

Considerando o Decreto "E" nº 50, de 3 de setembro de 2014, do Estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001309/2014-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a situação de emergência nos municípios de Corumbá e Ladário do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência de colapso de edificações, COBRADE: 2.4.1.0.0, na ponte rodoviária da BR-262, construída sobre o Rio Paraguai, importante ligação rodoviária entre os supracitados municípios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.541, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de perícia forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, contida no Ofício nº 141/2014 - GE, de 03 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 491, de 7 de março de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto Técnico - Científico de Polícia - ITEP /RN, aliada às ações do Programa Brasil Mais Seguro, do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.540, de 08 de setembro de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 09 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 23, ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 1.540, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014", LEIA-SE: "PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.540, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014".

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA****PORTARIA Nº 78, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Subdelega competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios.

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria nº 69, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 subsequente, Seção 1, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios da Coordenação-Geral de Logística para praticar os seguintes atos:

I - autorizar procedimentos de licitação;
II - praticar os demais atos inerentes à instrução processual de procedimento licitatório; e

III - praticar outros atos necessários às atividades de licitações, excetuando-se constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio, decidir sobre recursos e homologar, anular e revogar licitações.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 37, de 7 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 8 de julho de 2014, Seção 1, página 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÕES DE JULGAMENTO
50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.002840/2014-35

Autuada: Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogados: Enrique de Goeye Neto, Geraldo Gomes da Rocha Azevedo, Isabel Cristina de Marchi e Mariana Violante de Goeye

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a manutenção do Auto de Infração nos termos em que foi lavrado pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e reconheceu a enganosidade praticada pela Proforte S.A. Transporte de Valores (art. 43 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme o voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário
Substituto